



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0950330/2025

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DECISÃO DO DIRETOR-GERAL

SEI nº 00475.2023-0

Visto etc.

1. Trata-se do resultado da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 90.010/2025, cujo objeto é a aquisição de impressora do tipo funcional plotter policromática, com garantia *on-site*.
2. O senhor Pregoeiro, mediante a Decisão 0950164 NGL, informou o resultado da licitação, tendo a empresa AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 44.922.438/0001-00 se sagrado vencedora do aludido certame, conforme demonstram os termos abaixo transcritos:

*“Trata-se da realização da Sessão Pública do **Pregão Eletrônico nº 90.010/2025**, que tem como objeto aquisição de impressora do tipo Multifuncional Plotter policromática com garantia on-site.*

A licitação em curso, após devidamente cadastrada no sistema de compras, foi publicada na Imprensa Nacional, conforme demonstrado I.D. nº ([0943590](#)), no Diário da Justiça Eletrônico (I.D. [0943591](#)) e em Jornal de Grande Circulação (I.D. [0943592](#)).

Não houve a interposição de pedido de esclarecimento. De igual modo, não houve a interposição de pedido de impugnação.

*A Sessão Pública foi aberta no dia 12/06/2025, às 10h (horário de Brasília). Finalizadas as atividades de lance e análise documental o **grupo único** apresentou tramitação linear, sem a interposição de recursos nas fases de julgamento e habilitação.*

*A empresa **AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 44.922.438/0001-00** arrematou o certame. Ao ser convocada, a empresa encaminhou proposta ajustada no valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** (I.D. [0948880](#)). Em relação ao valor de referência (R\$ 43.288,86) o lance apresentou desconto de R\$ 8.288,86, o que representa **19,15% de deságio**.*

Juntamente com a proposta foram endereçados o rol de documentos necessários para a habilitação. Ao se debruçar sobre a documentação técnica a unidade demandante emitiu parecer favorável à licitante (I.D. [0949061](#)).

*Finalizando a análise documental este subscritor analisou a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista e os demais documentos. Em razão da conformidade a empresa foi **HABILITADA**.*

Encerrada as etapas de julgamento e habilitação foram abertos os prazos de intenção de recorrer. Por sua vez, os licitantes permaneceram silentes sem manifestar intenção recursal.

*Nos autos deste Procedimento Eletrônico se encontra anexado **proposta, declarações, documentos de regularidade fiscal e trabalhista, entre outros exigidos no edital**. Há de se destacar que a proposta de preços e a qualificação técnica da empresa vencedora foram meticulosamente analisadas e aprovadas pela unidade demandante.*

*De igual modo, todas as ocorrências do certame podem ser observadas no no **TERMO DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO (0950162)**.*”

3. Por fim, ponderou nos seguintes termos: “Assim posto, por entender (sic) a completude e regularidade processual, submete-se o presente à revista de Vossa Senhoria, com proposta de, se achado em conformidade, **adjudicação e homologação** do procedimento licitatório nos termos do Art 71 da Lei 14.133/2021.” (sem destaque no original)

4. Pelo exposto, verificada a regularidade dos atos procedimentais e a conveniência da licitação, tendo como fundamento a manifestação do senhor Pregoeiro, mediante a Decisão 0950164 NGL, que faz parte da motivação da presente decisão, nos termos do artigo 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999^[1], bem como a competência delegada pelo artigo 3º, inciso X^[2], da Portaria TRE-MT nº 166/2025, **DECIDO**:

a) **Adjudicar** o objeto da presente licitação à empresa AI SIM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 44.922.438/0001-00, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº

14.133/2021^[3] e conforme o Termo de Julgamento e Habilitação (0950162) NGL;

b) **Homologar** a licitação em epígrafe, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) **Autorizar** a publicação do resultado da licitação, bem como a emissão das vias definitivas do contrato e da respectiva nota de empenho, condicionada à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora do certame;

d) **Declarar** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000^[4].

5. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das providências de sua alçada.

Diretoria-Geral, em 16 de junho de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral

^[1] Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando: (...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

[2] Art. 3º À Diretora ou Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fica delegada competência para, observada a legislação de regência, praticar os seguintes atos: (...)

X. Autorizar a abertura de licitação e proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando, quando for o caso, o respectivo objeto, ou promovendo seu cancelamento, revogação ou anulação, e praticar os demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios submetidos à sua apreciação por pregoeira, pregoeiro ou comissão de licitação;

[3] Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...)

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

[4] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#) (...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 16/06/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0950330** e o código CRC **A1E0B090**.